SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 17/04/19

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 716/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESTITUIR O VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS, VISANDO O AUMENTO NA PARTICIPAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa transferência do veículo, conforme tabela do DETRAN/MT.

Art. 2º. A restituição do valor dar-se-á posterior a transferência do veículo ao Município, mediante:

I - Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV;
b) Cópia da guia de recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de Veículo;
c) Cópia do documento expedido pelo órgão de trânsito competente, comprovando a transferência para o Município de Nova Guarita;
d) Cópia da carteira de motorista, CPF e RG do proprietário do veículo.

Parágrafo único. A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto deste artigo.

Art. 3º. Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos cuja transferência ocorra posterior a data de vigência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal